

Rayanny Mendes Patrício consulta a Banca Avaliadora da seleção para o curso de mestrado em Direito Processual, oferecido pelo PPGDir/UFES em parceria interinstitucional com a UFRR, dizendo basicamente que haveria uma divergência entre as informações constantes no item 3.1.b e no Anexo I, por remissão do item 5.2.7 do Edital, relativamente às linhas de pesquisa, o que poderia trazer prejuízos aos candidatos na Etapa 2 (projetos).

Antes tudo, convém fixar que os editais de concurso devem ser interpretados restritivamente, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação objetiva e da isonomia, cabendo aos tribunais a verificação do cumprimento das regras editalícias pelas comissões de avaliação, tal como estabelecido por reiteradas decisões do STJ.

A divergência residiria no fato (i) de o item 3.1.b supostamente indicar apenas uma das linhas de pesquisa do Programa (especificamente, a Linha 2 – Processo, Técnica e Tutelas dos Direitos Existenciais e Patrimoniais), enquanto que o Anexo I, por remissão do item 5.2.7, indica ambas as linhas (Linha 1 – Sistemas de Justiça, Constitucionalidade e Tutela de Direitos Individuais e Coletivos) OU (ii) de os itens em questão indicarem as mesmas linhas de pesquisa do Programa.

Em ambos os casos, contudo, inexiste qualquer divergência ou contradição.

O item 3.1 do Edital indica ambas as linhas de pesquisa do Programa, assim como o Anexo I, mas o que o item 5.2.7 permite deduzir por inferência é que a indicação da linha de pesquisa no projeto deve corresponder à vinculação do/a professor/a escolhido/a, porque se escolhido/a um/a professor/a da linha 1 e o projeto indicar a linha 2, ou o contrário, haverá a desclassificação do/a candidato/a (item 5.2.6).

Outra coisa que decerto escapou ao consulente, mas que convém lembrar, é que o projeto deve indicar não apenas a pertinência do projeto à linha de pesquisa indicada (1 ou 2, com o/a professor/a também vinculado/a a ela), como também a adesão às pesquisas realizadas pelo/a professor/a escolhido/a (item 5.2.17.a e 5.2.17.c), informação que pode ser consultada no link do perfil de cada professor, disponível no endereço <https://direito.ufes.br/pt-br/perfil-do-orientador>.

É o parecer.

Informe-se o consultente por e-mail, publicando-se o presente Parecer no site.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente

CLÁUDIO IANNOTTI DA ROCHA

Professor Membro

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Professora Membro

Documento assinado digitalmente



ANNA CAROLINA CUNHA PINTO
Data: 12/11/2025 18:48:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 12/11/2025 às 15:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1238928?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA - SIAPE 3044755
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 14/11/2025 às 08:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1240518?tipoArquivo=O>